Publicado no
Jornal de Londrina
dia 18/08/91-pág. 11

LEI Nº 09/91.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e, dá outras providências.

NESTOR ANANIAS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.766 (19-dezembro-1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS., até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de habitação do Parana -COHAPAR-.

Artigo 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de CR$.. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parág. Único - Os recursos necessários à abertura de Crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 06/91.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em, 15 de agosto de 1.991.

NESTOR ANANIAS DA CRUZ
Prefeito Municipal